

**RESOLUÇÃO Nº 06/94**  
(Projeto de Resolução nº 15/93)  
(Vereador Arnaldo de Abreu Madeira)

Altera o art. 226 e acrescenta parágrafo único ao art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 226, passa a ser desdobrado em dois parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 226 – Será necessariamente escrito, dependerá de deliberação do Plenário e poderá ser discutido o requerimento que solicitar:

.....

..

§ 1º - A discussão dos requerimentos de que tratam os incisos I e II será encerrada após terem se manifestado quatro vereadores, sendo dois a favor e dois contra.

§ 2º - No caso do inciso VI, o número de requerimentos fica limitado a 5 (cinco) por vereador a cada mês.”

**Art. 2º** - O art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal, mantida a redação do “caput”, passa a contar com um parágrafo único, assim redigido:

.....

..

“Parágrafo único – As moções de que cuida o “caput” deste art. ficam limitada a cinco, por vereador, a cada mês.”

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 1994.

O Presidente, Miguel Colasuonno

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de junho de 1994.

O Diretor Geral, Carlos Borromeu Tini